TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL SIMEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1011596-56.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Solução Serviços Automotivos Ltda Me- Acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Marcia Cristina Masson Peronti OAB/SP nº 133.184. e pelo preposto Sra. Katia Fernanda Mendes Bombeiro RG nº32951247 e

CPF nº 321.545.868-30

Requerido: Tamires Soares de Oliveira - RG nº 48558757 e CPF nº 401.995.138-13 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 23 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$342,00, em 2 parcelas, sendo a primeira em 10/12/2016 no valor de R\$234,00 e a segunda parcela em 10/02/2017 no valor de R\$108,00. Os pagamentos serão efetuados no escritório do(a) procurador(a) do requerente, na Rua Jesuino de Arruda, nº 2620, Centro, Telefones 3374-8403/3415-0110, no horário de atendimento das 9:00 horas ao meio dia e das 13:00 às 17:00 horas, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela procuradora da requerente foi requerido o prazo de 05 dias para a juntada de carta de preposição. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Defiro o prazo requerido. Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):(Preposto):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	